



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 30"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 30"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLIVICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 648 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 05/2026

**“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE
ESTÁGIO PARA ESTUDANTES, NO
ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL”.**

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Marechal Floriano, o Programa Municipal de Estágio, destinado a regulamentar a realização de estágio de estudantes de educação básica (ensino médio), educação profissional técnica de nível médio e ensino superior, nos termos desta Lei e da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que a ela se integra subsidiariamente.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, conforme definição da Lei Federal nº 11.788/2008.

CAPÍTULO II – DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÁGIO

Art. 3º O Programa de Estágio da Câmara Municipal obedecerá obrigatoriamente às disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, inclusive no que tange aos seus requisitos, direitos e deveres das partes.

Art. 4º São objetivos do Programa Municipal de Estágio:

- I – Promover a integração entre teoria e prática profissional, contribuindo para a formação educacional e profissional dos estudantes;
- II – Proporcionar experiências que complementem os currículos escolares e acadêmicos;
- III – Incentivar a inserção de estudantes no mercado de trabalho, em ambiente supervisionado;
- IV – Respeitar os princípios de legalidade, igualdade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO III – DOS ESTAGIÁRIOS, REQUISITOS E DURAÇÃO

Art. 5º Poderão participar do Programa os estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino reconhecidas, na forma da Lei Federal nº 11.788/2008.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003000390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

*Deus seja
Louvado*



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃS, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLIVICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃS E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Deus seja
Louvado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º O estágio, obrigatório ou não, observará os requisitos previstos na Lei Federal nº 11.788/2008, em especial:

- I** – matrícula e frequência regular do estagiário;
- II** – celebração de Termo de Compromisso entre o estudante, a parte concedente e a instituição de ensino;
- III** – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e a formação do estagiário.

Art. 7º O estágio poderá ter a duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses para cada nível de formação, contado a partir da data de início, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, sem limitação de tempo.

§ 1º O recesso remunerado será de 30 (trinta) dias após 12 (doze) meses de estágio ou proporcional ao período estagiado quando inferior a um ano, preferencialmente coincidente com férias escolares, conforme Lei Federal.

CAPÍTULO IV – DA JORNADA E DOS BENEFÍCIOS

Art. 8º A jornada de atividades do estagiário observará os limites previstos na legislação federal:

- I** – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais para estudantes da educação profissional de nível médio e superior;
- II** – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais para estudantes da educação fundamental e médio.

Art. 9º A concessão de bolsa-auxílio, será de \$ 550,00 (quinhentos e cinquenta) reais para alunos de Ensino Médio e R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta) reais para alunos do Ensino Superior.

§ 1º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 2º A contraprestação devida ao estagiário cinge-se a bolsa-auxílio, sendo vedado o pagamento de 13º salário, abono ou acréscimo de qualquer natureza

CAPÍTULO V – DO SEGURO E DA SUPERVISÃO

Art. 10. A parte concedente ficará obrigada a contratar seguro contra acidentes pessoais para o estagiário, coberto durante todo o período de estágio, nos termos da legislação federal.

Art. 11. O estágio deverá ser supervisionado por um profissional qualificado da concedente.

CAPÍTULO VI – DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 12. O número de vagas de estágio no âmbito do Poder Executivo Municipal observará os limites de acordo com a proporcionalidade recomendada pela Lei Federal nº



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003000390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 30"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 30"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLIVICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Deus seja
Louvado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.788/2008 e a capacidade administrativa, respeitados os critérios de necessidade e conveniência.

§ 1º Esta lei substitui e revoga, no que couber, dispositivos de lei municipal anterior (Lei nº 1.791/2017 e alterações posteriores, que tratam de número fixo de vagas ou disposições conflitantes com a legislação federal.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.791/2017 e suas alterações.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2026

Juarez José Xavier

Presidente

Cezar Tadeu Ronchi Junior

Vice-Presidente

Dorivanio Stein

1º Secretário

Abrão Levi Kiffer

2º Vice-Presidente

Diogo Endlich de Oliveira

1º Secretário



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003000390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003000390039003A005000

Assinado eletronicamente por **Thiago dos Santos da Silva** em 22/01/2026 10:44

Checksum: **7437927503EECEA0CE76D9E669C89092021984D1FF7F6605230752C2E9C446B5**



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 37003000390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.